

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO(S)**

Nº 0765/2011-4719

Pelo presente instrumento entre as partes, de um lado, como "LOCADORA"

CENTER MAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PAPÉIS LTDA

Endereço: Av. Santo Antonio nº 1806 – Marília – SP – Bairro: Jardim Somenzari – CEP: 17506-040

CNPJ nº 62.771.316/0001-34 - **Inscrição Estadual nº** 438.076.337-119 - **Fone:** (14) 3433-7817

Responsável: CLAUDENIR DEANIN - RG nº 15.454.902-SSP/SP - CPF nº 056.674.448-10 - Sócio-Proprietário

de outro lado, como "LOCATÁRIO(A)"

ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL DE AGUDOS

Endereço: Av. Benedito Otoni nº 209 - Centro - fone: (14) 3262-8800

Cidade: Agudos - SP

CNPJ nº 43.138.320/0001-15 - **Inscrição Estadual nº** Isento

Responsável:

RG nº - **CPF nº**

ENDEREÇO COBRANÇA:

Endereço: Av. Benedito Otoni nº 209 - Centro

Local: Agudos - SP

LOCAL DE INSTALAÇÃO:

Endereço: Av. Benedito Otoni nº 209 - Centro

Local: Agudos - SP

DESCRIÇÃO GERAL:

Equipamentos: 03 (três) multifuncionais laser p&b e 07 (sete) impressora p&b, marca: **BROTHER**, modelos: **MFC-8890-DW, MFC-8480-DN, HL-5350-DN, HL-2170-W e HL-2270-DW.**

Data instalação: 01/06/2011

Assinatura do Contrato: 01/06/2011

Data término: 31/05/2012

Contato:

Prazo contratual: 12 (doze) meses

Valor do Aluguel Inicial: R\$ 1.200,00

RESOLVEM AS PARTES celebrar o presente "Instrumento Particular De Locação de Equipamento", que Seguirá as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a locação de 03 (três) multifuncionais laser p&b e 07 (sete) impressora p&b, marca **BROTHER**, modelos **MFC-8890-DW, MFC-8480-DN, HL-5350-DN, HL-2170-W e HL-2270-DW**, de propriedade da "LOCADORA".

1.2. Fica estabelecido que o(s) equipamento(s) objeto deste contrato tem como franquia a quantidade máxima à extração de 20.000 (vinte mil) cópias/impressões pôr mês.

O cumprimento desta cláusula será verificado junto ao(à) "LOCATÁRIO(A)" em visitas mensais, ou em períodos inferiores de acordo com a conveniência da "LOCADORA".

CLÁUSULA SEGUNDA - ALUGUEL E FORMA DE PAGAMENTO.

2.1. O(A) "LOCATÁRIO(A)" pagará, sucessivamente a cada 30 (trinta) dias, contados a partir da data de instalação do(s) equipamento(s), o aluguel mensal no valor de R\$

1.200,00 (um mil e duzentos reais), fixos pelo período de 12 (doze) meses.

2.1.1. Caso o(a) "LOCATÁRIO(A)" não respeite a cláusula 1.2 que fixa a capacidade máxima da franquia, pagará o valor adicional de R\$ 0,06 (seis centavos), para cada cópia extraída acima da franquia.

2.2. O(A) "LOCATÁRIO(A)" efetuará o pagamento do aluguel mensalmente, mediante a apresentação da(s) duplicata(s)/boleto(s) bancário, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(ais) de serviços, emitida(s) pela "LOCADORA".

2.3 O presente contrato será reajustado anualmente pelo IGP-M (FGV), ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE LOCAÇÃO

3.1. O prazo de locação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de instalação do(s) equipamento(s), renovando-se automaticamente por prazo indeterminado, salvo manifestação expressa em contrário, por uma das partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do termo final ajustado.

3.1.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias.

3.1.2. Fica acordado entre as partes que não haverá multa por ocasião da rescisão contratual.

3.1.3. No caso de rescisão contratual prevista nesta cláusula, o(s) equipamento(s) deverá(ão) ser imediatamente devolvido(s) à "LOCADORA".

3.2. Fica também esclarecido que qualquer dano causado ao(s) equipamento(s) em decorrência de sua má utilização e/ou maus tratos, será responsabilidade do(a) "LOCATÁRIO(A)", podendo a "LOCADORA", neste caso, cobrar pelos seus serviços de ajustes e manutenção.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

4.1. O(s) equipamento(s) estará(ão) em perfeito estado de funcionamento quando da respectiva instalação, obedecidas as especificações técnicas.

4.1.1 A "LOCADORA", se encarregará de efetuar a manutenção e reparo do(s) equipamento(s), substituindo gratuitamente as peças danificadas devido ao uso normal do(s) equipamento(s). Também será fornecido gratuitamente todo material de consumo (cilindro, revelador, toner, master e tinta), exceto grampos e papel.

4.1.2. Os serviços de assistência técnica serão executados durante o período de expediente da "LOCADORA", de segunda à sextas-feiras das 08:00 às 18:00 horas, podendo este ser alterado de comum acordo entre as partes.

4.1.3 A "LOCADORA" se compromete a atender as solicitações de atendimento técnico no prazo máximo de 24 horas, comerciais. Caso o problema do(s) equipamento(s) não seja(m) solucionado(s) no prazo máximo de 72 horas, a "LOCADORA" se compromete a disponibilizar ao(a) "LOCATÁRIO(A)" outro(s) equipamento(s) similar(es) até que o(s) mesmo(s) seja(m) colocado(s) novamente e funcionamento. Na hipótese de se verificar danos ou defeitos oriundos do uso inadequado, negligência ou de utilização do(s) equipamento(s) fora ou além das recomendações do fabricante, a "LOCADORA" promoverá os reparos necessários, cujas despesas correrão por conta exclusiva do(a) "LOCATÁRIO(A)", sendo o montante cobrado em fatura específica fora do Contrato.

4.1.4. Somente técnicos autorizados pelo "LOCADORA", estão habilitados a reparar defeitos no(s) equipamento(s), objeto deste contrato.

4.2. O local de instalação do(s) equipamento(s) deverá ser adaptado pelo(a) "LOCATÁRIO(A)", de acordo com as especificações fornecidas pela "LOCADORA".

4.2.1. Quando o(s) equipamento(s) estiver(em) à disposição do(a) "LOCATÁRIO(A)", esta firmará uma declaração de recebimento, na qual constará o número de série de cada unidade componente.

4.2.2. Caso o(s) equipamento(s) seja(m) colocado(s) à disposição do(a) "LOCATÁRIO(A)", e o(s) mesmo(s) não puder(em) ser recebido(s) ou instalado(s) por razões não imputáveis a "LOCADORA", os encargos mensais serão devidos a partir da data em que foi(ram) disponibilizado(s).

4.3. O(A) "LOCATÁRIO(A)" terá o direito de plena utilização do(s) equipamento(s) a partir da data da sua instalação, obrigando-se a:

a) usar o(s) equipamento(s) corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcialmente;

b) manter o(s) equipamento(s) no local exato da instalação. Qualquer mudança só será permitida mediante o prévio consentimento por escrito da "LOCADORA", ficando a critério exclusivo da "LOCADORA" a permissão e a mudança de uma cidade para outra. Quaisquer despesas

provenientes com as mudanças de local, inclusive, transporte, montagem, instalação do(s) equipamento(s) no novo local indicado e das novas instalações elétricas, correrão por conta exclusiva do(a) "LOCATÁRIO(A)";

c) manter bem visíveis as placas que especificam: (i) que a proprietária do(s) equipamento(s) é a "LOCADORA"; e (ii) o modelo, o número de série e a marca;

d) não introduzir modificações de qualquer natureza no(s) equipamento(s) não executar serviço(s) de reparações e substituições de peças;

e) defender e fazer valer todos os direitos de propriedade da "LOCADORA" sobre o(s) equipamento(s), inclusive impedindo sua penhora, seqüestro, arresto, arrecadação, etc., por terceiros, notificando-os sobre o direito de propriedade da "LOCADORA";

f) É total a responsabilidade do(a) "LOCATÁRIO(A)" sobre o(s) bem(ns) locado(s), responsabilizando-se em caso de incêndio, furto, roubo, todos e quaisquer danos causados ao(s) equipamento(s) por estranhos durante a vigência do contrato;

g) comunicar imediatamente à "LOCADORA" qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação ao(s) equipamento(s);

h) permitir o acesso de pessoal autorizado da "LOCADORA" para o desligamento ou remoção do(s) equipamento(s), nas hipóteses cabíveis;

i) responsabilizar-se por qualquer dano ou inutilização do(s) equipamento(s), (roubo, incêndio, vandalismo etc), devido ao mau uso e/ou maus tratos com o(s) equipamento(s), bem como pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em lei;

j) não permitir a intervenção de terceiros não autorizados pela "LOCADORA", nas partes e componentes internos do(s) equipamento(s);

l) efetuar pontualmente o pagamento dos aluguéis;

m) devolver o(s) equipamento(s), ao final do presente contrato, em perfeito estado de conservação, ressalvados os desgastes naturais causados pelo seu uso normal, mediante a assinatura do "Termo de Devolução de Equipamento".

CLÁUSULA QUINTA - INFRAÇÕES E PENALIDADES

5.1. As faturas não pagas até a data do vencimento serão acrescidas de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, dentre as quais o desligamento temporário do(s) equipamento(s), até mesmo a rescisão do presente contrato, na forma abaixo estabelecida.

5.1.1. Em caso de atraso no pagamento do(s) aluguel(éis), a "LOCADORA" aguardará por 30 (trinta) dias, a contar do vencimento do pagamento em atraso, a emenda da mora pela "LOCATÁRIA", acrescidas das verbas descritas na cláusula 5.1.

5.1.2. Esgotado o prazo para emenda da mora sem que o(a) "LOCATÁRIO(A)" efetue o pagamento do(s) aluguel(éis) e seus acréscimos, o presente contrato poderá ser considerado rescindido de pleno direito, providenciando a "LOCADORA", por si ou por terceiros autorizados, o imediato cancelamento do fornecimento de material de consumo, bem como assistência técnica. Esgotados todos os prazos, poderá a "LOCADORA" providenciar a imediata retirada do(s) equipamento(s) locado(s) do estabelecimento do(a) "LOCATÁRIO(A)", independente de qualquer aviso por escrito ou notificação judicial/extrajudicial, além da inclusão do(a) "LOCATÁRIO(A)" no Cadastro do SERASA.

5.2. A recusa da devolução do(s) equipamento(s) ou o(s) dano(s) nele(s) produzido(s), obriga o(a) "LOCATÁRIO(A)", ainda, ao ressarcimento pelos danos e lucros cessantes, estes pelo período em que o(s) equipamento(s) deixar(em) de ser utilizado(s) pela "LOCADORA".

5.3. As partes ajustam que na infração de qualquer das Cláusulas Contratuais por parte do(a) "LOCATÁRIO(A)", a "LOCADORA" poderá, além de rescindir este contrato, como previsto acima, exigir e obter a imediata devolução do(s) equipamento(s), cabendo-lhe inclusive, na via judicial, a reintegração "iníto litis", válido para os fins dos incisos II e III do artigo 927 do Código de Processo Civil, o documento enviado pela "LOCADORA" solicitando a devolução do(s) equipamento(s).

5.4. Poderá, ainda, a "LOCADORA", facultativamente, considerar rescindida a locação e retirar o(s) equipamento(s) locado(s), nas seguintes hipóteses:

(i) concordata, falência, insolvência ou modificação da composição societária da "LOCATÁRIA";

(ii) protesto de quaisquer títulos da "LOCATÁRIA";

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e vinculará não só as partes, mas também seus sucessores a qualquer título, que assumirão as obrigações e direitos dele decorrentes.

6.2. Nenhuma das partes poderá ceder qualquer de seus direitos ou obrigações oriundos do presente instrumento sem o prévio e expresso consentimento da outra parte, ressalvado à "LOCADORA" o direito de ceder créditos oriundos deste contrato, sem prejuízo do cumprimento de suas obrigações contratuais.

6.3. Nenhuma tolerância da "LOCADORA" em receber qualquer das importâncias aqui estipuladas ou quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas poderá ser entendida como aceitação, novação ou perdão de qualquer dívida ou obrigação da "LOCATÁRIA".

6.4. Qualquer alteração deste contrato somente produzirá efeitos jurídicos se efetuada por escrito e assinada pelas partes.


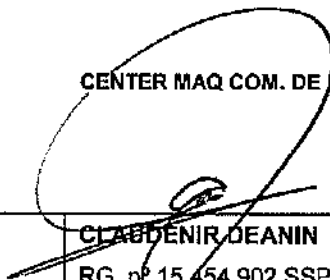
6.5. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, fica desde já eleito o foro da Comarca da Cidade de Marília, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, firmam o presente instrumento, por si e eventuais sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, com vigência a partir da data de sua assinatura, na presença das testemunhas abaixo.

Agudos - SP, 1º de junho de 2011.

ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL DE AGUDOS

CENTER MAQ COM. DE MÁQUINAS E PAPÉIS LTDA

SÉRGIO DE ABREU CAMARGO

RG. nº 3.151.433-9

CPF. nº 074.738.348-00

CLÁUDIO DEANIN

RG. nº 15.454.902 SSP/SP

CPF. nº 056.674.448-10

Testemunhas:

Nome:

RG nº

CPF nº

Edson B. Almeida

RG. nº 10.278.497

CPF. nº 018.730.798-93